



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Sanciona
Em 10/10/2025
LEI MUNICIPAL Nº 2802 DE 10 DE Outubro DE 2025.

EMENTA: "Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 162.910,94 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez reais e noventa e quatro centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
06	Fundo Municipal do Idoso	
06.01	Fundo Municipal do Idoso	
06.01.08	Assistência Social	
06.01.08.241	Assistência ao Idoso	
06.01.08.241.0036	Assistência ao Idoso	
06.01.08.241.0036.2.288	Atendimento Especializado a Pessoa Idosa	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$112.910,94
3.3.90.30.00.00.00.00.2.862	Material de consumo	R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 162.910,94
(cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez reais e noventa e quatro centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de Outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Sanciona

Mendes, 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:ACD2A835

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.799/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Especial na forma da Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.244	Assistência Comunitária	
02.11.15.244.0016	Melhorias para Cidade	
02.11.15.244.0016.2.327	Aquisição de Caminhão Basculante	
3.3.90.93.00.00.00.1.706	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00.1.706	Equipamento e Material Permanente	R\$ 494.900,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 495.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:637ECC92

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.800/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor da Prefeitura Municipal de Mendes”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 478.321,85 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.11	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação	
02.11.15	Urbanismo	
02.11.15.451	Infra-estrutura Urbana	
02.11.15.451.0016	Melhorias para a Cidade	
02.11.15.451.0016.2.326	Reforma de Quadra Poliesportiva no bairro Jabuticabeiras	
3.3.90.93.00.00.00.1.700	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.00.00.00.1.700	Obras e Instalações	R\$ 462.080,85

3.3.90.93.00.00.00.1.500	Indenizações e Restituições	R\$ 100,00
4.4.90.51.00.00.00.1.500	Obras e Instalações	R\$ 16.041,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 478.321,85

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação (R\$ 462.180,85) e anulação parcial (R\$ 16.141,00), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.500	Sentenças Judiciais	R\$ 16.141,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 16.141,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:74AECDF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.801/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.328	Emenda Parlamentar 41580010	
3.3.90.39.00.00.00.00.16003110	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 1.000.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EF56908F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.802 /2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 162.910,94 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez reais e noventa e quatro centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
06	Fundo Municipal do Idoso	
06.01	Fundo Municipal do Idoso	
06.01.08	Assistência Social	
06.01.08.241	Assistência ao Idoso	
06.01.08.241.0036	Assistência ao Idoso	
06.01.08.241.0036.2.288	Atendimento Especializado a Pessoa Idosa	
3.3.90.39.00.00.00.00.2.862	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$112.910,94
3.3.90.30.00.00.00.00.2.862	Material de consumo	R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 162.910,94
(cento e sessenta e dois mil, novecentos e dez reais e noventa e quatro centavos)

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso I da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:29CD64F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 746/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município em seu Art. 84 – Parágrafo único;

CONSIDERANDO o memorando 242/2025 solicitando nomeação de Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde acostada ao processo administrativo de nº 6002-2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o seguinte agente público como fiscal responsável pelo acompanhamento do Processo nº 6002-2024 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

JAQUELINE REGINA DOS SANTOS CIPRIANO MAT 5906
VITOR CESAR MATHIAS DE MENEZES MAT 3149

Art. 2º– Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
- cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
- contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
- responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º– Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6C45CED2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 749/2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município em seu Art. 84 – Parágrafo único;

CONSIDERANDO o memorando 238/2025 solicitando nomeação de Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde acostada ao processo administrativo de nº 822/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o seguinte agente público como fiscal responsável pelo acompanhamento do Processo nº 822/2025 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

BARBARA DE OLIVEIRA DA SILVA MAT 6107
RAFAEL BERTGES DE SOUZA MAT 3859

Art. 2º– Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,